



CONTRATO Nº 150/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA OLÍMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 154/2022 modalidade Dispensa Licitatória nº 42/2022, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 839, Centro, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, OLÍMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 33.583.026/0001-69, sediada Avenida Alziro Zarur, 308, no município de Maringá-PR, através de seu representante legal Rene Roberto Olímpio da Rocha portador (a) do RG nº 4.977.331-1 e CPF nº 612.147.289-87, ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

**Cláusula Primeira** – A Contratada fornecerá os materiais (Saco de Lixo) para a secretaria solicitante, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no edital de Licitação nº 154/2022, modalidade Dispensa Licitatória nº 42/2022, do Município de Porecatu/PR.

Item	Descrição	Unid	Qnt	Valor Unitário	Valor Total
(01)	SACO DE LIXO HOSPITALAR PARA COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES. COR AZUL. PACOTES CONTENDO 100 UNIDADES	PCT	510	R\$ 28,95	R\$ 14.764,50

**Cláusula Segunda** – O valor a ser pago pelo contratante à contratada é de R\$ 14.764,50 (quatorze mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com as dotações orçamentárias:

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Órgão:** 13 Secretaria de Serviços Públicos

**Unidade:** 02 Divisão de Limpeza Pública

**Dotação:** 154520220.2.063.3390.30.00.00 Material de Consumo

**Principal:** 228

**Desdobrada:** 185 ou 885

**Reserva:** 140

**Cláusula Terceira** – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

- 1 - O pagamento será efetuado mensalmente com vencimento nos dias 12 dos meses subsequentes à entrega e emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.
- 2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.
- 3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.
- 4 - As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato.
- 5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor



devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Cláusula Quarta** - A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2- Assumir total responsabilidade pela qualidade dos bens fornecidos;
- 3- Entregar os bens em até 5 (cinco) dias após a solicitação;
- 4 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA iniciar os serviços sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
- 5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Quinta** – Os valores contratados são fixos e irredutíveis.

**Cláusula Sexta** – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou prorrogado, através de termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

**Cláusula Sétima** – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Oitava** – A fiscal do contrato é a Servidor Marcos Rodrigues.

**Cláusula Nona** – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

**Cláusula Décima** – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.



FABIO LUIZ Assinado de forma  
digital por FABIO  
ANDRADE: LUIZ  
004411199 ANDRADE:0044111  
9913  
13 Dados: 2022.11.25  
10:04:03 -03'00'

Fábio Luiz Andrade - Prefeito  
Contratante

OLIMPIO  
EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES  
EIRELI:335830260001  
69

Assinado de forma digital por  
OLIMPIO EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES  
EIRELI:33583026000169  
Dados: 2022.11.25 12:26:20  
-03'00'

OLIMPIO EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI  
Contratada